

RETIFICAÇÃO

Durante a fase de análise processual dos documentos de planejamento da contratação por Dispensa de Licitação para seleção e gestão de 130 estagiários para atuar nas secretarias do Município de Capivari de Baixo, constatou-se um erro material na somatória do Item 02, referente aos estagiários de ensino superior. O equívoco decorreu de um cálculo incorreto, facilmente verificável mediante a análise das informações complementares de composição de custos, sendo, portanto, passível de correção administrativa.

A correção realizada não impacta a execução contratual, tratando-se de mero erro material, passível de retificação pela Administração Pública a qualquer tempo, conforme previsto na Lei Federal nº 9.784/1999:

“Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.”

A possibilidade de correção de erros materiais sem prejuízo ao ato administrativo está também prevista no artigo 494, inciso I, do Código de Processo Civil, que permite a retificação de inexatidões materiais ou erros de cálculo de ofício ou a requerimento da parte.

No exercício de seu poder de autotutela, a Administração Pública possui o dever de revisar seus atos sempre que constatados erros sanáveis, desde que tal revisão não implique afronta à legalidade ou ao interesse público. Esse entendimento está alinhado com o Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro):

“Art. 29: Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.”

Ademais, a publicidade da retificação visa garantir a transparência dos atos administrativos, em conformidade com os princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

Do mesmo modo, a Lei Federal nº 14.133/2021 reforça esses princípios:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.”

A justificativa da decisão foi fortalecida ao evidenciar a **razoabilidade** da retificação. Esse princípio impõe que os atos administrativos devem ser proporcionais e coerentes com a finalidade pretendida, evitando soluções que causem excessiva rigidez ou burocracia desnecessária.

No caso concreto, a correção do erro material se justifica porque:

1. Não há impacto na execução contratual – A alteração não modifica o conteúdo essencial da contratação, apenas ajusta um erro numérico na composição dos valores.
2. Não há prejuízo ao interesse público ou a terceiros – O ajuste não gera impacto financeiro indevido e não afeta os candidatos ou os estagiários contratados, bem como a empresa responsável pela gestão destes.
3. Evita prejuízo à eficiência administrativa – Obrigar a manutenção de um erro material claramente identificável seria contrário ao princípio da eficiência, pois geraria distorções desnecessárias sem justificativa razoável.

Além disso, a menção ao poder de autotutela da Administração reforça que a decisão se insere no dever da gestão pública de corrigir eventuais equívocos sempre que não houver ilegalidade ou prejuízo ao interesse público.

Diante do exposto, decide-se pela retificação da informação e pela continuidade do procedimento nos seguintes termos:

Onde se lia:

Item	Descrição	Un.	Vlr. Bolsa mensal	Taxa Adm. mensal	Vale Transporte	Valor Total mensal
2	Estágio/bolsista nível superior – 4h diária	unid	R\$ 726,80	R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 856,80

Leia-se:

Item	Descrição	Un.	Vlr. Bolsa mensal	Taxa Adm. mensal	Vale Transporte	Valor Total mensal
2	Estágio/bolsista nível superior – 4h diária	unid	R\$ 726,80	R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 816,80

Assim, formaliza-se a retificação com a devida publicidade, assegurando a observância aos princípios administrativos e garantindo a transparência do procedimento.

CAHINA JUSSARA MARTINS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO